



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de telas de proteção nas janelas, que não sejam travadas, em todos os apartamentos, que não sejam no térreo, em que morem crianças, mesmo que eventualmente.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a colocação de telas de proteção nas janelas, que não sejam travadas, em todos os apartamentos, que não sejam no térreo, em que morem crianças, mesmo que eventualmente.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput do art. 1º é de responsabilidade dos responsáveis pelas crianças.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, conforme definição estabelecida no art. 2º da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada na reincidência, sendo os valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE;

§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até cinco vezes o valor da multa cominada quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até cinco vezes o valor da multa cominada em casos de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Direito de habitação se sujeita a aspectos de segurança.

Não é possível assistir impassível a notícias de quedas de crianças de edifícios, em pleno século XXI, sendo que muitas destes acidentes poderiam ser evitados.

Casos de acidentes fatais com crianças não são raros e causam uma grande perda à família e grande comoção social, a exemplo do noticiado recentemente, em toda a mídia, sobre o caso da tragédia do pequeno Miguel Otávio, de cinco anos, que caiu de edifício em Recife.

Guardadas as características de cada caso, a verdade é que, em um país como o nosso, em que os brasileiros trabalham mais de 5 meses (em média de 153 dias ou mais) somente para pagar impostos, até questões básicas de respeito, cuidado e humanidade parece que são suplantadas por todo tipo de intercorrência, dificuldade e correria na luta para sobreviver no Brasil.

Dessa forma, o tempo para olhar e cuidar, adequadamente, das pessoas e de si mesmo, em todas as dimensões (física, cognitiva, mental, social, espiritual, familiar, artística, cultural, e outras que caracterizam o ser humano) fica afetado e na maioria das vezes em segundo plano.

Nesse contexto, as crianças sofrem muito e são impactadas diretamente.

Diante da responsabilidade e do interesse público, com foco na proteção das crianças e das famílias, o projeto em comento se faz necessário e oportuno.

Ademais, importa mencionar, que este projeto pode ajudar a proteger, também, os animais domésticos que porventura também estejam nos apartamentos a que esta lei se refere.

Por tais razões, submeto esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de de 2020.

DELEGADO FERNANDO FERNANDES

DEPUTADO DISTRITAL-PRÓS-DF



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 15/06/2020, às 08:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0136430** Código CRC: **6C0A5EA6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00020478/2020-80

0136430v7



PROPOSIÇÃO - PL 1563/2020

LIDO EM: 16/06/2020

Brasília, 16 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 16/06/2020, às 16:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0138162** Código CRC: **D1C7FF44**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00020478/2020-80

0138162v4



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, "c") e em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 16 de junho de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 19/06/2020, às 15:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0138164** Código CRC: **9BEF0FA1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00020478/2020-80

0138164v2